



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 569/2020

Pedido da empresa Transnordestina Logística S/A para repactuação dos termos do título de dívida financiada com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 6 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando,

- a) O pleito contido na Carta CEX-PRTR-174-20, de 14 de setembro de 2020 (SEI 0182588), no qual a Empresa Transnordestina Logística S.A. ("TLSA") pede a reconsideração da decisão proferida por esta Diretoria Colegiada em sua 363ª Reunião;
- b) Que o vencimento da amortização programada para o ano de 2020 se dará em 19 de setembro de 2020;
- c) O §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a motivação dos atos administrativos pode se dar em concordância com fundamentos de parecer anterior, que neste caso será parte integrante do ato.
- d) Que o Órgão de Consultoria e Assessoria jurídicos desta Autarquia, após conhecer do pedido, manifestou-se através do Parecer n. 00136/2020/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI nº 0182908), indicando, entre outros, que:
 - I - há uma forte probabilidade de que a redação literal do inciso XI do art. 26 do Regulamento do FDNE possa ser interpretada, do ponto de vista jurídico, no sentido de que o prazo de vencimento das debêntures também inclui os prazos de vencimento das amortizações referentes aos seus pagamentos, o que daria ensejo ao acolhimento do pedido da TLSA, fato este que, caso se confirme, vai de encontro ao posicionamento contido no item "12" do Parecer Técnico nº 194/2020 (SEI nº 0172398), que embasou a decisão anterior deste Colegiado;
 - II - o Processo necessita ser mais bem instruído para a adoção da posição jurídica final, inclusive com a necessidade de manifestação do Agente Operador do Projeto, o qual já fora provocado através do Ofício 1972/2020/DFIN/SUDENE (SEI nº 0182602);
 - III - existe a possibilidade desta Diretoria Colegiada, com base no art. 45 da Lei n. 9.784/1999 (poder geral de cautela administrativa) e dentro de critérios de discricionariedade administrativa, tomar medida cautelar para prorrogar o vencimento da amortização programada para o ano de 2020 por tempo suficiente para que a complexo quadro fático seja mais bem avaliado;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder cautelarmente a prorrogação, pelo prazo de 30 dias, do vencimento da amortização programada para o dia 19/09/2020, de modo a que se tenha tempo hábil para que o Banco do Nordeste, a PF-SUDENE e a área técnica da DFIN/CGDF possam oferecer todos os elementos necessários para que se tome a decisão final acerca do pedido da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de setembro de 2020.

**EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
SUPERINTENDENTE**

**RAIMUNDO GOMES DE MATOS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS**

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA
DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

**ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Aluizio Pinto de Oliveira, Diretor de Administração**, em 18/09/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 18/09/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 18/09/2020, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 18/09/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0182999** e o código CRC **D1D8C9C2**.